

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E ASSISTÊNCIA MÉDICO AMBULATORIAL

Gerência de Rede

ABERTURA DE EDITAL

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL – IAMSPE, autarquia estadual criada pela Lei Estadual nº 9323/66, regida atualmente pelo Decreto-Lei nº 257/70, com sede à Av. Ibirapuera, nº 981, Vila Clementino, São Paulo – Capital, CEP: 04029-000, torna público que se acha aberto o Edital nº 22/2022 de Credenciamento de Prestadores de Serviços de Assistência à Saúde para atendimento hospitalar (Hospital Geral) - para interessados em participar da rede de serviços médico-assistenciais do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual – IAMSPE no Município de FRANCA/ SP, com inscrições no período de 13/07/2022 a 19/07/2022. Para o conhecimento da íntegra do edital, os interessados poderão comparecer na Avenida Ibirapuera, 981 – 5º ANDAR – Comissão de Credenciamento do IAMSPE - das 9h às 17h ou acessar os sítios eletrônicos www.iamspe.sp.gov.br .(Processo nº : IAMSPE-PRC-2022/04833)

DESENVOLVIMENTO REGIONAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

NOTIFICAÇÃO

Senhor Fornecedor
KGA DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA EIRELI CNPJ: 24.784.257/0001-40

Rodovia BR 316, km 4, s/nº altos, sala horizonte 67110000 – Pará - PA

NOTIFICAÇÃO

O Estado de São Paulo, por intermédio do(a) GABINETE DO SECRETARIO, vem COMUNICAR KGA DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA EIRELI - CNPJ: 24.784.257/0001-40, já qualificada no edital 009/2020,

acerca da decisão proferida nos autos do processo SDR-PRC-2019/00094:

- Impedimento de Licitar e Contratar, no prazo de 5 ano(s), com fundamento legal na Art. 7º da Lei nº 10.520/02

Trata-se os autos de procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 009/2020, tendo por objeto a prestação de serviços de intermediação e agenciamento de transporte de passageiros via aplicativo para smartphone, com acesso à internet e também via plataforma WEB, que resultou no contrato nº 001/2021, encartado às fls. 626/645, no valor total de R\$ 169.830,00 (cento e sessenta e nove mil, oitocentos e trinta reais), tendo como partes a Secretaria de Desenvolvimento Regional e a empresa KGA Desenvolvimento e Tecnologia EIRELI.

Segundo consta do referido processo, foram detectadas diversas falhas na prestação dos serviços, comprovados por e-mails, ofícios e relatórios, que constam às folhas 694/697, 713/721 e 722, que comprovam o descumprimento reiterado de diversas cláusulas contratuais;

As folhas 726 dos autos, a gestora do contrato sintetizou as falhas que foram detectadas, dentre elas: demora no atendimento, ineficiência, inoperância completa do sistema, subcontratação, entre outros;

Com base nessas informações, bem como do que consta do Parecer Jurídico CJ 117/2021, às folhas 741/749, foi aberto processo de sanção (folhas 753/755);

A contratada, por sua vez não apresentou defesa no processo sancionatório;

O servidor responsável pelo processo de sanção, após análise da documentação e demais provas que constam dos autos, deu parecer favorável ao sancionamento da contratada;

Os fatos narrados caracterizam a penalidade de impedimento de contratar e licitar com a administração pública direta e indireta, pelo prazo de até 5 anos, com base no artigo 7º da Lei 10.520/02;

Neste sentido, os fatos noticiados configuram inadimplemento das obrigações assumidas pela contratada e caracterizam a rescisão do contrato de forma unilateral, conforme dispõem os artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93;

Página 1 de 2

Diante dos fatos narrados pela gestora do contrato, bem como dos elementos constantes do Processo e da farta documentação que consta dos autos do processo e baseado no Parecer CJ/SDR nº 117/2021, às fls. 741/749 bem como do parecer do responsável pelo processo sancionatório em especial do item 18:

1) Determine a penalidade de impedimento de contratar e licitar com a Administração pública direta e indireta, pelo prazo de 5 anos, com base no artigo 7º da Lei 10.520/02 e,

2) Determine a Rescisão Unilateral do Contrato SDR-001/2021 firmado entre esta Secretaria de Desenvolvimento Regional e a empresa KGA Desenvolvimento e Tecnologia EIRELI, com fundamento legal no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações, garantindo ainda, o prazo de 10 dias úteis para o exercício do contraditório e ampla defesa.

Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar recurso no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, devendo, preferencialmente, elaborar o recurso eletronicamente, através do acesso ao site www.esanco-es.sp.gov.br com o inclusão do código de acesso cadastrado, que permitirá selecionar a opção “Fornecedor Ampla Defesa” para incluir a sua manifestação;

Destaca-se que está assegurada, durante o prazo de manifestação, vista dos autos do processo no seguinte endereço:

AVENIDA RANGEL PESTANA 300 - 3º ANDAR - Sé, SAO PAULO - SP, 01017911

JUSTIÇA E CIDADANIA

GABINETE DO SECRETÁRIO

CHEFIA DE GABINETE

Comissão Especial - Discriminação Homofóbica

NOTIFICAÇÃO

Processo: SJC-PRC-2022/00223 Interessado: J.Y.K. Assunto: Denúncia de discriminação em razão de orientação sexual, nos termos da Lei estadual nº 10.948/2001. Na função de Vice-Presidente da Comissão Especial para apuração de atos de discriminação a que se refere a Lei estadual nº 10.948 /2001 e, tendo em vista a instrução do processo em epígrafe, fica notificado J.Y.K., na qualidade de denunciante, para científicá-lo que, em que pese não seja parte no procedimento, poderá ser notificado para indicar provas que possam comprovar o ato discriminatório, prestar esclarecimentos que se façam necessários e ser convocado para depor. Por conseguinte, no prazo de 07 (sete) dias contínuos, contados da publicação no Diário Oficial, deverá indicar se há outras provas a produzir quanto ao alegado ato discriminatório, além daquelas já especificadas na denúncia.

INTIMAÇÃO

Processo: SJC-PRC-2022/00223 Interessado: J.Y.K. Assunto: Denúncia de discriminação em razão de orientação sexual, nos termos da Lei estadual nº 10.948/2001. Na função de Vice-Presidente da Comissão Especial para apuração de atos de discriminação a que se refere a Lei estadual nº 10.948 /2001 e,

tendo em vista a instrução do processo em epígrafe, fica intima-do F.C.L., na qualidade de acusada, para, no prazo de 07 (sete) dias contínuos, contados da publicação no Diário Oficial, indicar se há outras provas a produzir, além daquelas já especificadas.

Comissão Especial - Vacinação COVID-19

INTIMAÇÃO

Processo SJC-EXP-2021/02411 Vistos, Dirigido o presente feito à Comissão Especial para decisão, se deliberou pela continuação das diligências. Assim, considerando o acima exposto, determino a expedição de ofício à Secretaria de Saúde de Bauru/ SP, a fim de que esclareça minuciosamente os critérios vigentes para a imunização e para a sobre das vacinas instituídos por àquele órgão, na data dos fatos. Após, com a resposta, retorne este procedimento à conclusão. Intime-se. Int. Advs.: Rafaela Z. Boni, OAB/SP nº 382.874 e Thiago Luis Rodrigues Tezani, OAB/ SP 214.007

FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

ASSESSORIA DE CONTROLE DE PROCESSOS

Edital de Citação

A Diretoria Executiva da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor, por meio da Assessoria de Controle e Processos, faz saber, nos termos do art. 34, parágrafo único da Lei Estadual nº 10.177, de 30-12-98 (DOE, Seção I, de 31-12-98), que, aos 14 dias do mês de julho do ano de 2021, foi lavrado o Auto de Infração nº 55371 D8 e instaurado procedimento sancionatório nº 3944/2021 em face de MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MIRA, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 06.214.235/0001-62, tendo em vista que a empresa cometeu as seguintes irregularidades: Conforme Auto de Notificação nº 77435, série D7, lavrado em 05/10/2020, bem como resposta contendo documentos juntados ao referido Auto de Notificação, a empresa acima praticou as seguintes condutas, durante a pandemia do COVID-19, anunciada em 11/03/2020 pelo Diretor Geral da Organização Mundial da Saúde, fato que deu origem aos Decretos Estaduais nº 64.862, de 13/03/2020, que adotou, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como recomendações no setor privado estadual; 64.879 de 20/03/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no âmbito do Estado de São Paulo; e 64.881, de 22/03/2020, decretando quarentena no Estado de São Paulo, tendo sido pessoalmente notificada para que enviase, sob pena de desobediência, ao Núcleo Regional Bauru da Fundação PROCON-SP, esclarecimentos e documentos, a saber: cópias de notas fiscais de compra e 05 (cinco) notas/cupons de venda ao consumidor, de cada produto dos meses de julho, agosto e setembro de 2020. No entanto, verificou-se que o fornecedor não apresentou, em sua resposta, os documentos referentes às notas fiscais de venda ao consumidor, tampouco apresentou justificativa, impossibilitando a análise dos fatos, por deixar de prestar informações sobre questões de interesse do consumidor, dando ensejo à aplicação da respectiva sanção administrativa, com base no art. 55, § 4º da Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor. Ainda, conforme, o Auto de Constatação. n.º 78358 Série D7 lavrado em 05/10/2020, vinculado ao Auto de Notificação acima referido, no momento do ato fiscalizatório, a atuuada expunha à venda ao público consumidor, produtos com o prazo de validade vencido, infringindo, assim, o artigo 18, parágrafo 6º I, da Lei Federal n.º 8.078/90 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor. Expunha, também, à venda ao público consumidor, em bandejas no açouque, 2,320Kg (dois quilos, trezentos e vinte gramas) de carne pré-moída, desrespeitando o artigo 461, §1º, item 2, do Decreto 12.342, de 27/09/78, com redação alterada pelo Decreto Estadual 45.248, de 28/09/2000, infringindo, dessa forma, o disposto no artigo 39, inciso VIII, da Lei 8078/90 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, por colocar no mercado de consumo produto em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes. Por tais condutas, fica o autuado sujeito à sanção prevista nos art. 56, I e 57 da Lei 8.078/90, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 56 da referida Lei. A pena poderá ser atenuada ou agravada, conforme o previsto no artigo 35 da Portaria Normativa Procon nº 57, publicada no D.O.E.S.P. em 12/1/2/2019. O Autuado poderá, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital, oferecer defesa e/ ou impugnação ao valor da receita estimada dirigidas à Diretoria de Assuntos Jurídicos (DAJ) da Fundação Procon – SP, situada à rua Barra Funda, nº 930, 4º andar, sala 406, Barra Funda, São Paulo/SP, CEP 01152-000, conforme art. 63, III, da Lei Estadual nº. 57/19, e Portaria Normativa Procon nº. 57/19. Para impugnar a receita bruta estimada, o Autuado deverá apresentar documento que comprove sua receita mensal bruta nos termos do art. 33, da Portaria Normativa Procon nº. 57/19 (com nova redação dada pela Portaria Normativa Procon nº. 29/21). Efetuando o pagamento da multa no prazo de 15 dias contados a partir do quinto dia subsequente à publicação deste edital (conforme art. 36, alíneas “a” e “b”, respectivamente, da Portaria Normativa Procon nº. 57/19), haverá redução de 30% (trinta por cento) do valor, caso ocorra o pagamento à vista ou 20% (vinte por cento), caso ocorra o pagamento parcelado, no prazo de vencimento do primeiro boleto bancário, obedecidos os limites e condições estabelecidos pelo art. 40 da referida Portaria. As intimações de despachos e decisões, durante e ao final do processo, serão feitas por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Poder Executivo, seção I.

A Diretoria Executiva da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor, por meio da Assessoria de Controle e Processos, faz saber, nos termos do art. 34, parágrafo único da Lei Estadual nº 10.177, de 30-12-98 (DOE, Seção I, de 31-12-98), que, aos 14 dias do mês de dezembro do ano de 2021, foi lavrado o Auto de Infração nº 52495 D8 e instaurado procedimento sancionatório nº 6/2022 em face de VERA L. B. SANCHES - ME, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 03.327.850/0001-97, tendo em vista que a empresa cometeu as seguintes irregularidades: Conforme o Auto de Constatação nº 43115, Série D7, lavrado em 25/01/2018, no momento do ato fiscalizatório, a atuuada expunha à venda ao público consumidor, em prateleiras, produtos com as seguintes irregularidades: 1) com o prazo de validade vencido, infringindo o artigo 18, § 6º, inciso I da Lei 8.078/90; 2) sem lista de ingredientes (composição), desrespeitando o item 6.2 do Anexo da RDC da ANVISA nº 259 de 20/09/2002, infringindo o artigo 31, "caput" da Lei 8.078/90; 3) sem tabela nutricional, descumprindo o item 1 do Anexo e o artigo 2º da Resolução ANVISA RDC nº 360/03, infringindo o artigo 31, "caput" da Lei 8.078/90; 4) sem a informação de se contém ou não glúten, desrespeitando o artigo 1º, "caput" da Lei Federal 10.674/2003, infringindo o artigo 18, § 6º, inciso II da Lei 8.078/90, por expor à venda produtos em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação; 5) sem a identificação do fabricante ou do importador para o Brasil, infringindo o artigo 31, "caput" da Lei 8.078/90; 6) produto em que é proibida a venda direta ao consumidor, ou seja, comercializar álcool etílico hidratado, na forma líquida com graduação 92,8 INPI (que corresponde a 96º GL), em embalagem contendo 1 litro e 500 ml e com advertências de proibição de venda direta ao público, visto que o álcool etílico comercializado com graduações acima de 54º GL deverá ser comercializado unicamente em solução coloidal na forma de gel desidratados e no volume máximo de 500 g, conforme a Resolução RDC 46 de 20/02/2002 da ANVISA, em seu artigo 2º. inciso I. Portanto, o autuado desrespeita o mencionado dispositivo, infringindo, assim, o artigo 39, "caput" da Lei 8.078/90,

por expor à venda produto que está proibido de comercializar diretamente ao público. Por tais condutas, fica o autuado sujeito a sanção prevista nos art. 56, I e 57 da Lei 8.078/90, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 56 da referida Lei. A pena poderá ser atenuada ou agravada, conforme o previsto no artigo 35 da Portaria Normativa Procon nº 57, publicada no D. O. E. S. P., em 12/1/2/2019. O prazo de defesa é de 15 dias a contar do recebimento deste documento. Caso opte por apresentar defesa, o endereço de envio é Rua Barra Funda, 930 - 4º andar - Sala 406 - São Paulo/SP - CEP 01152-000.O Autuado poderá, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital, oferecer defesa e/ou impugnação ao valor da receita estimada dirigidas à Diretoria de Assuntos Jurídicos (DAJ) da Fundação Procon – SP, situada à rua Barra Funda, nº 930, 4º andar, sala 406, Barra Funda, São Paulo/SP, CEP 01152-000, conforme art. 63, III, da Lei Estadual nº. 10.177, de 30-12-98, e Portaria Normativa Procon nº. 57/19. Para impugnar a receita bruta estimada, o Autuado deverá apresentar documento que comprove sua receita mensal bruta nos termos do art. 33, da Portaria Normativa Procon nº. 57/19 (com nova redação dada pela Portaria Normativa Procon nº. 29/21). Efetuando o pagamento da multa no prazo de 15 dias contados a partir do quinto dia subsequente à publicação deste edital (conforme art. 36, alíneas “a” e “b”, respectivamente, da Portaria Normativa Procon nº. 57/19), haverá redução de 30% (trinta por cento) do valor, caso ocorra o pagamento à vista ou 20% (vinte por cento), caso ocorra o pagamento parcelado, no prazo de vencimento do primeiro boleto bancário, obedecidos os limites e condições estabelecidos pelo art. 40 da referida Portaria. As intimações de despachos e decisões, durante e ao final do processo, serão feitas por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Poder Executivo, seção I.

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE METROLOGIA LEGAL E DE FISCALIZAÇÃO

Notificação

Para assistir ao exame pericial de produto
Empresa: RST Fabricação e Comércio de Artefatos de Papéis Ltda.

CNPJ: 56.512.775/0001-09
Comunicamos a realização de perícia metrológica, com base na Lei 9.933/1999.

Local: Delegacia de Ação Regional de Campinas do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo, situado à Av. das Amoreiras, 163 – Parque Itália – Campinas – SP

Data: 15-7-2022

Horário: 14h

Produto: Papel Crepom/RST – 48 cm – marca RST
Termo de Coleta: 1908506

Local da coleta: Sorocá Atacadão das Embalagens Ltda.
Endereço da Coleta: São Paulo, 863 – Sorocaba/SP

A perícia poderá ser presenciada por representante da empresa notificada, que deverá comparecer munido de documento de identidade e procuração ou carta de preposição indicando nome e RG, em papel timbrado e assinada por um responsável, autorizando-o a retirar documentos e dar destino ao produto referente ao termo de coleta citado, ou, no caso de o representante ser o sócio/proprietário, deverá levar cópia do contrato social.

Não implicará em nulidade do ato pericial a ausência do sócio/proprietário/representante legal. Em caso de não comparecimento, a mercadoria será doada ou inutilizada no prazo de 24 horas após a realização do exame pericial.

Maiores informações pelo telefone: (19) 3272-9133.

Notificação

Para assistir ao exame pericial de produto
Empresa: Industria e Comércio de Carnes Degusta Ltda. ME
CNPJ: 18.639.078/0001-16

Comunicamos a realização de perícia metrológica, com base na Lei 9.933/1999.

Local: Delegacia de Ação Regional de Campinas do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo, situado à Av. das Amoreiras, 163 – Parque Itália – Campinas – SP

Data: 15-7-2022

Horário: 10h

Produto: Carne congelada de suíno sem osso em espeto com bacon – 500 g – marca Degusta
Termo de Coleta: 1908402

Local da coleta: Covabra supermercados Ltda.
Endereço da Coleta: Rua Benedito Storani, 341 - Vinhedo/SP

A perícia poderá ser presenciada por representante da empresa notificada, que deverá comparecer munido de documento de identidade e procuração ou carta de preposição indicando nome e RG, em papel timbrado e assinada por um responsável, autorizando-o a retirar documentos e dar destino ao produto referente ao termo de coleta citado, ou, no caso de o representante ser o sócio/proprietário, deverá levar cópia do contrato social.

Não implicará em nulidade do ato pericial a ausência do sócio/proprietário/representante legal. Em caso de não comparecimento, a mercadoria será doada ou inutilizada no prazo de 24 horas após a realização do exame pericial.

Maiores informações pelo telefone: (19) 3272-9133.

FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

DIVISÃO REGIONAL METROPOLITANA NOROESTE

Comunicado

Processo RM5 0015/19

Interessado: DÓRIO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP

Assunto: Inexecução parcial

Considerando as tentativas infrutíferas de envio do Ofício S.A./DRMNO nº 156/2022, notifica-se a empresa DÓRIO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ: 20.971.423/0001-66, nos seguintes termos:

Tendo em vista a aplicação das penalidades de impedimento de contratar com a Administração, e de multa previstas no art. 6º da Portaria Normativa nº 204/11 desta Fundação, e no art. 87, inc. II da Lei federal nº 8.666/93, cuja decisão saiu publicada no Diário Oficial do Estado, de 30/06/2022, Seção I - Executivo, em decorrência do indeferimento da defesa prévia apresentada, tornando-se definitiva a decisão proferida, informamos que em vista da inexistência de créditos a serem recebidos, a empresa DÓRIO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI deverá efetuar o recolhimento da importância de R\$ 4.866,36 (quatro mil, oitocentos e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos), junto ao Banco do Brasil S/A, agência 1897-X, conta corrente nº 139703-6, tendo como favorecido a Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - FUNDAÇÃO CASA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do presente ofício.

Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar recurso no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, devendo, preferencialmente, elaborar o recurso eletronicamente, através do acesso ao site www.esanco-es.sp.gov.br com o inclusão do código de acesso cadastrado, que permitirá selecionar a opção “Fornecedor Ampla Defesa” para incluir a sua manifestação;

Destaca-se que está assegurada, durante o prazo de manifestação, vista dos autos do processo no seguinte endereço: RUA DIAS DA SILVA S/N - VILA MARIA, SAO PAULO - SP, 02114000.

SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA DR. MAURÍCIO HENRIQUE GUIMARÃES PEREIRA

Academia de Polícia Dr. Coriolano Nogueira Cobra

Secretaria de Concursos Públicos Academia de Polícia “Dr. Coriolano Nogueira Cobra” Secretaria de Concursos Públicos Comunicado Processo Acaepol nº S-191203/2022

A Academia de Polícia “Dr. Coriolano Nogueira Cobra”, pela Comissão do Processo Seletivo, faz saber que se acha instaurado o processo seletivo de provas e títulos para professor de Armamento e Tiro, que será regido pelos princípios e regras das Constituições da República e do Estado de São Paulo aplicáveis à espécie e pelas normas do Decreto 60.930/14 (art. 4º, inciso VIII, e art. 7º, inciso III), do Regulamento da Academia de Polícia-RAP, aprovado pelo art. 1º da Resolução SSP 104/83, e das Disposições Finais e Transitórias, em seus arts. 6º, 7º e 10º ao 18º, com redação dada pelo art. 1º da Resolução SSP-11/90, do Decreto 39.391/94, alterado pelos Decretos 50.085/05 e 61.517/15, bem como pelas Instruções Especiais que integram este Edital de abertura.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

I – DA COMISSÃO

A Comissão do processo seletivo em epígrafe, nas formas das deliberações da Congregação da Academia de Polícia, publicadas no Diário Oficial do Estado dos dias 21 e 25 de maio de 2022, é constituída pelos professores Marco Antonio Pereira Novaes de Paula Santos (Presidente), Edson Minoru Nakamura (Vice-Presidente), Pedro Luiz de Freitas Banietti, Fernando Yoshikazu Iwanaga, Carlos Topfer Schneider (membros), Luiz Antonio Mário Petracco e Nilson Shiguti (Suplentes).

II – DAS VAGAS

1. Estas instruções regulam o processo seletivo para o preenchimento de 33 (trinta e três) vagas para Professor de Armamento e Tiro, conforme deliberação da Congregação da Academia de Polícia, distribuídas na seguinte conformidade:

Capital e Grande São Paulo – Academia de Polícia/SP - 10 (dez) vagas;

Unidade de Ensino e Pesquisa de São José dos Campos - 02 (duas) vagas;

Unidade de Ensino e Pesquisa de Campinas - 02 (duas) vagas;

Unidade de Ensino e Pesquisa de Ribeirão Preto - 02 (duas) vagas;

Unidade de Ensino e Pesquisa de Bauru - 02 (duas) vagas;

Unidade de Ensino e Pesquisa deSão José do Rio Preto - 02 (duas) vagas;

Unidade de Ensino e Pesquisa de Santos - 02 (duas) vagas;

Unidade de Ensino e Pesquisa de Sorocaba - 02 (duas) vagas;

Unidade de Ensino e Pesquisa de Presidente Prudente - 02 (duas) vagas;

Unidade de Ensino e Pesquisa de Piracicaba - 02 (duas) vagas;

Unidade de Ensino e Pesquisa de Araçatuba - 05 (cinco) vagas.

2. A aprovação do candidato na correspondente vaga não impedirá a atividade docente em outras unidades de ensino após sua designação como professor, sempre a critério da Academia de Polícia e desde que a distância para o exercício da docência não cause prejuízos à sua atividade de origem.

III – DA REMUNERAÇÃO

O valor dos honorários do professor, nos termos do art. 124, VIII, da Lei 10.261/68, é calculado na forma de horas-aula, mediante aplicação de percentuais sobre o valor do padrão do cargo de Delegado de Polícia de 3ª classe, observado o Decreto 39.391/94, alterado pelos Decretos 50.085/05 e 61.517/15.

IV – DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

- Ocupar cargo de policial civil do Estado de São Paulo;
- Ser habilitado no nível Tático – “Tat I”, para manuseio de armas de fogo, emitida pela Academia de Polícia, em consonância com a Portaria DGP 30, de 17 de junho de 2010;
- Ser portador de diploma de bacharelado e/ou licenciatura de graduação, devidamente registrado no MEC, de acordo como art. 44, II, da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação);
- Não registrar antecedentes funcionais disciplinares e/ou criminais nos últimos 5 (cinco) anos;
- Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos, nos termos deste Edital e do regulamento do concurso.

V – DAS INSCRIÇÕES

- As inscrições serão realizadas eletronicamente no período da O (zero) hora e um minuto do dia 15 de julho de 2022 até às 23 horas e 59 minutos do dia 03 de agosto de 2022, observado o horário oficial de Brasília.
- Para a efetivação da inscrição, o candidato deverá:
 - Acessar o endereço eletrônico da Polícia Civil (www.policiacivil.sp.gov.br), item “Concursos” e selecionar o “Processo Seletivo para Professor de Armamento e Tiro”;
 - Baixar o formulário de inscrição do local acima indicado;
 - Abri o arquivo .PDF do formulário no Adobe Reader (gratuito) ou em outro editor de PDF de sua preferência;
 - Preencher eletronicamente, no próprio editor de PDF, todos os dados solicitados;
 - Indicar no formulário de inscrição o local onde pretende concorrer à vaga descrita no Capítulo II, item 1, na aba localizada no lado superior direito, medida imprescindível à inscrição;
 - Salvar o formulário devidamente preenchido, anexando-o juntamente com os documentos dispostos no Capítulo IV, itens 1, 2, 3 e 4, isto é, cópia do último holerite, comprovante da habilitação no nível Tático – TAT 1, do diploma de graduação e/ou licenciatura (frente e verso) e das certidões negativas de antecedentes funcionais disciplinares e criminais, todos em formato .PDF, na mensagem a ser enviada, única e exclusivamente, de forma eletrônica para o e-mail: professor-armatiro@policiacivil.sp.gov.br;
 - Cada candidato deverá efetuar a inscrição somente para um dos locais listados no item 1 do Capítulo II;
 - Os formulários de inscrição não deverão ser encaminhados em branco ou escaneados;
 - E-mails recebidos fora do período de inscrição serão desconsiderados.
 - Não será cobrada taxa de inscrição.
 - O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o total e correto preenchimento da ficha de inscrição e do encaminhamento das cópias dos demais documentos solicitados.
 - A Academia de Polícia não se responsabilizará pelas solicitações de inscrições não recebidas por motivos de ordem técnica dos equipamentos ou programas utilizados pelo usuário, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, falta de energia elétrica, inoperância de provedores ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, bem como por problemas técnicos ou de falhas no encaminhamento de quaisquer dados.
 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento, concordância e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não serão consideradas alegações de desconhecimento.
 - O candidato que prestar qualquer declaração falsa, inexacta ou que não atenda a todas as condições estabelecidas